

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2012 MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

PROCESSO N.º	:	10520-1/2013
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
CNPJ	:	03.347.101/0001-21
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO 2012
PREFEITO	:	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO (01/01/12 à 14/05/2012) ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO (15/05/12 à 31/12/12)
RELATOR	:	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - Em substituição o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Moraes de Lima (Portaria nº 038/2011, DOE (21/03/11).
AUDITOR	:	MARCELO TAKAO TANAKA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Rondonópolis, exercício financeiro de 2012, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 01/08/2013 à 07/08/2013

com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 24/09/2012 à 03/10/2012 e complementar de 15/07/13 à 19/07/2013 na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 14/2012 e complementar nº 15/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. GESTORES

As contas do Poder Executivo no exercício de 2012 estiveram sob o governo do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo (01/01/2012 À 14/05/2012) e Sr. Ananias Martins de Souza Filho (15/05/2012 À 31/12/2012), prefeitos municipais, e, as do Poder Legislativo, do Sr. Ananias Martins de Souza Filho (01/01/2012 À 14/05/2012) e Hélio Roberto Pichioni (16/05/2012 à 31/12/2012), cujos dados são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	Sr. José Carlos Junqueira de Araújo
Período:	(01/01/2012 À 14/05/2012)

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	Sr. Ananias Martins de Souza Filho

Período:	(15/05/2012 À 31/12/2012)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:	
Nome:	Sr. Ananias Martins de Souza Filho
Período:	(01/01/2012 À 14/05/2012)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:	
Nome:	Hélio Roberto Pichioni
Período:	(16/05/2012 à 31/12/2012)

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Rondonópolis

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- ✓ Autarquias:
 - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis
 - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis -SANEAR
 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis
 - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

- ✓ Sociedade de Economia Mista
- Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER

b) PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Rondonópolis

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT para fins de conhecimento nos termos do art. 90, II, a, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, bem como para subsídio à emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados. Ressalta-se que tais informações constam também dos processos específicos relativos às peças de planejamento.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro

anos de mandato.

O PPA do Município de Rondonópolis, para o quadriênio 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 6.062/2009, de 08/12/2009, e foi protocolada sob o nº 226262/2009 no TCE-MT em 10/12/2009, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

O PPA não foi alterado para os programas de 2012, conforme sistema Aplic:

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de Rondonópolis, para o exercício de 2012, foi instituída pela Lei nº 6922/2011, de 11/10/2011, foi protocolada sob o nº

226289/2011 no TCE-MT em 20/12/2011, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação. (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de Rondonópolis para o exercício de 2012 foi publicada no dia 13/01/2012 (Diário Oficial de Rondonópolis – fls. 12 à 120 do processo nº 422-7/2012), conforme Lei nº 7059/2012, de 09/01/2012, e foi protocolada sob o nº 422-7/2012 no TCE-MT em 16/01/2012, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que

determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano (dia 15 foi domingo).

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em cerca de R\$ 467.346.350,66. Deste valor, R\$ 127.929.094,85 destinaram-se a Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social).

1. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
2. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (art. 165, § 5º da CF).
3. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende o princípio da exclusividade. (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF).
4. Quanto a publicação da Lei Orçamentária de 2012, apesar do apontamento da ausência da ampla divulgação do processo de análise da LOA nº 422-7/2012 e que foi solicitado que incluísse como ponto de controle nas contas anuais do município, entende-se por satisfatório a publicação no Diário Oficial de Rondonópolis, constante nas folhas 12 a 120 -TCEMT do processo nº 422-7/2012, atendendo o princípio da publicidade estabelecido no art. 37, caput da Constituição da República.

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento vigente. Esse mecanismo de

alteração do orçamento vigente é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Na tabela I e II abaixo demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento de 2012 mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de rondonópolis-MT, e o correspondente orçamento final.

Tabela I. Créditos Adicionais do Período

Unidade Orçamentária	Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Redução	Orçamento Final (OF)	% entre o OF e o OI (OF/OI)
		Suplementar	Especial	Extraordinários			
TODAS AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 467.346.350,66	R\$ 250.008.976,21	R\$ 101.796.497,16	R\$ 0,00	R\$ 14.418.977,22	R\$ 804.732.846,80	172,19%
Total	R\$ 467.346.350,66	R\$ 250.008.976,21	R\$ 101.796.497,16	R\$ 0,00	R\$ 14.418.977,22	R\$ 804.732.846,80	172,19%

Fonte: Anexo Orçamento - Quadro Créditos Adicionais do Período

Tabela II. Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

Recursos/ Fonte de Financiamento	Créditos Adicionais			Total
	Suplementar	Especial	Extraordinários	
Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial anterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Excesso de Arrecadação	R\$ 7.060.517,95	R\$ 37.472.448,13	R\$ 0,00	R\$ 44.532.966,08
Anulação de dotações	R\$ 213.948.458,26	R\$ 31.236.246,32	R\$ 0,00	R\$ 245.184.704,57
Operações de Crédito	R\$ 29.000.000,00	R\$ 24.850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 53.850.000,00
Total (R\$)	250.008.976,21	93.558.694,45	0,00	343.567.670,65

APLIC

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
2. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
3. Não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, L. 4.320/64).
4. A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).
5. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF).
6. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
7. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

4.1.4.1 Execução Orçamentária:

Tabela 1 – Programas de Governo – Previsão e Execução

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/ Previsão
1010	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 12.831.094,32	R\$ 11.794.717,23	91,92%
2010	ADMINISTRACAO SUPERIOR	R\$ 7.982.018,23	R\$ 4.555.899,64	57,07%
2020	PROCESSO JUDICIARIO	R\$ 3.249.920,00	R\$ 2.202.082,30	67,75%
2030	ORCAMENTO E FINANÇAS	R\$ 41.245.365,89	R\$ 33.826.020,01	82,01%
2040	ADMINISTRACAO FAZENDARIA	R\$ 10.412.986,38	R\$ 7.284.646,81	69,95%
2050	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO BASICA FUNDAMENTAL	R\$ 31.386.709,60	R\$ 21.171.324,33	67,45%
2055	MANUTENCAO DO ENSINO BASICO	R\$ 44.515.999,24	R\$ 34.405.577,33	77,28%
2060	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO BASICA INFANTIL	R\$ 23.322.553,92	R\$ 12.136.671,81	52,03%
2065	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 9.004.851,16	R\$ 2.963.205,51	32,90%
2070	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 1.283.737,73	R\$ 330.355,12	25,73%
2080	GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO	R\$ 1.998.923,70	R\$ 1.082.870,40	54,17%
2090	COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS	R\$ 2.203.000,00	R\$ 1.883.753,46	85,50%
2100	TRANSITO RACIONAL	R\$ 17.176.200,00	R\$ 7.015.043,35	40,84%
2110	PLANEJAMENTO COORDENACAO E CONTROLE	R\$ 680.920,64	R\$ 388.931,98	57,11%
2120	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL COMERCIAL E SERVICOS	R\$ 3.979.542,15	R\$ 648.211,01	16,28%
2130	DESENVOLVIMENTO AO TURISMO	R\$ 219.000,00	R\$ 19.000,00	8,67%
2140	ATENCAO A CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES	R\$ 2.218.628,04	R\$ 966.854,37	43,57%
2150	ENFRENTAMENTO A POBREZA	R\$ 5.385.202,10	R\$ 1.007.865,76	18,71%
2160	ATENCAO AO IDOSO	R\$ 140.000,00	R\$ 58.783,84	41,98%
2170	GESTAO AO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 12.634.730,53	R\$ 8.286.540,50	65,58%
2180	ATENCAO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA	R\$ 114.500,00	R\$ 60.966,88	53,24%
2195	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 4.324.498,18	R\$ 2.264.579,38	52,36%
2205	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 1.902.100,00	R\$ 766.273,80	40,28%

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/ Previsão
2215	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS	R\$ 33.493.226,23	R\$ 28.146.764,49	84,03%
2225	ATENCAO BASICA	R\$ 24.238.266,43	R\$ 17.529.416,03	72,32%
2235	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 74.793.683,79	R\$ 56.219.688,40	75,16%
2270	GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO	R\$ 22.389.708,59	R\$ 17.758.048,58	79,31%
2280	DIFUSAO CULTURAL	R\$ 3.431.720,81	R\$ 2.051.005,83	59,76%
2290	DESENVOLVIMENTO AO ESPORTE	R\$ 9.115.840,29	R\$ 2.191.897,27	24,04%
2300	HABITACAO E URBANISMO	R\$ 179.268.354,57	R\$ 30.054.509,64	16,76%
2310	GESTAO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 39.474.666,10	R\$ 11.382.741,40	28,83%
2320	MORAR MELHOR	R\$ 11.605.864,13	R\$ 1.189.919,87	10,25%
2340	PRODUCAO E ABASTECIMENTO	R\$ 1.230.112,20	R\$ 89.888,16	7,30%
2350	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIO	R\$ 2.899.735,08	R\$ 1.290.537,76	44,50%
2360	ABASTECIMENTO DE AGUA RURAL	R\$ 153.000,00	R\$ 0,00	0,00%
2375	GESTAO AMBIENTAL	R\$ 6.874.169,12	R\$ 3.629.035,79	52,79%
2390	CONTROLE INTERNO	R\$ 487.708,16	R\$ 328.467,91	67,34%
2405	SEGURANCA PUBLICA	R\$ 3.780.309,50	R\$ 1.330.027,57	35,18%
3010	SANEAMENTO BASICO	R\$ 115.407.000,00	R\$ 44.510.457,43	38,56%
4010	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R\$ 27.250.000,00	R\$ 10.706.969,68	39,29%
5010	ASSISTENCIA MEDICA	R\$ 7.627.000,00	R\$ 7.496.281,83	98,28%
Total		R\$ 801.732.846,81	R\$ 391.025.832,46	

Fonte: Sistema Aplic

4.1.4.2 Execução Física:

Não consta informações sobre execução física.

4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade da Sra. Alessandra da Silva Rodrigues, contadora inscrita sob número 6914/0-5, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR:	
NOME:	ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES
Período:	01/01/2012 À 31/12/2012

4.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2012 do Município de Rondonópolis:

4.2.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

$$\frac{\text{receita arrecadada}}{\text{receita prevista atualizada}} = \text{QER} =$$

receita arrecadada	=	435.476.739,92	0,96
receita prevista atualizada		467.346.350,66	

- Esse resultado indica que houve déficit de arrecadação, tendo em vista a receita arrecadada ser menor do que a prevista.

4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

despesa orçamentária empenhada = QED

despesa orçamentária atualizada e autorizada

despesa orçamentária empenhada	=	391.000.832,46	0,70
despesa orçamentária atualizada e autorizada		559.131.170,13	

- Esse resultado indica que houve economia orçamentária, tendo em vista a despesa executada ser menor que a autorizada.

1. As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

receita arrecadada = QREO

despesa empenhada

Receita arrecadada	=	435.476.739,92	1,11
despesa empenhada		391.000.832,46	

- Esse resultado indica que houve superávit orçamentário de execução, haja vista a receita arrecadada ser maior que a despesa realizada.

1. Houve superávit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2012 do Município de Rondonópolis:

4.2.3.1. Restos a pagar

4.2.3.1.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros – saldo previdenciário

restos a pagar processados e não-processados – previdenciários

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros – saldo previdenciário	139.992.068,51 - 10.260.332,26 - 85.315.493,09	44.416.243,16	4,13
restos a pagar processados e não-processados – previdenciários	10.877.586,73-114.505,65	10.763.081,08	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,13 de disponibilidade financeira.

4.2.3.1.2. quociente de inscrição de restos a pagar

restos a pagar processados e não-processados

total da despesa empenhada

restos a pagar processados e não-processados	8.767.686,48	0,02
total da despesa empenhada	391.000.832,46	

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,02 foram inscritos em restos a pagar;

4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

Saldo para o exercício seguinte = QRSF
Saldo exercício anterior

Saldo para o exercício seguinte	139.992.068,51	1,14
Saldo exercício anterior	122.742.643,21	

- Esse resultado indica que o saldo que passa para o exercício seguinte é maior do que o saldo do exercício anterior. Esta hipótese demonstrará que o saldo que passa para o próximo exercício, sendo maior do que o saldo do exercício anterior, constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquela dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2012 do Município de Rondonópolis:

4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$\frac{\text{ativo financeiro}}{\text{passivo financeiro}} = \text{QSF}$

ativo financeiro	139.992.068,51	6,61
passivo financeiro	21.175.786,77	

- Esse resultado indica que houve superávit financeiro.

4.2.4.2. Dívida Pública

4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

Dívida Consolidada Líquida = QLE

Receita Corrente Líquida

Dívida Consolidada Líquida	20.978.419,03	0,05
Receita Corrente Líquida	390.044.721,67	

- Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

1. O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

Dívida Pública Contratada = QDPC

Receita Corrente Líquida

Dívida Pública Contratada	30.724.806,11	0,08
Receita Corrente Líquida	390.044.721,67	

- Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

1. A contratação da dívida está adequada ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Amortização + juros + demais encargos = QDDP
Receita Corrente Líquida

Amortização + juros + demais encargos	25.307.375,51+5.456.764,01	30.764.139,52	0,08
Receita Corrente Líquida	390.044.721,67	390.044.721,67	

- Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos líquidos.
1. A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$ 467.346.350,66, sendo arrecadado o montante de R\$ 435.476.739,92, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

1. A concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita atendeu às exigências da LDO e do caput e incisos I e II do art. 14 da LRF.

4.4. DESPESA CONSOLIDADA

4.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2012, a despesa autorizada foi de R\$ 559.131.170,13, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 391.000.832,46.

4.4.2. Educação

4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais

4.4.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1. Foi aplicado o montante de R\$ 60.515.261,69, correspondente a 26,99% da receita base de R\$ 224.218.712,65, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

4.4.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 36.561.505,83, sendo destinados o valor de R\$ 25.220.781,35 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 68,98% da receita do referido fundo, assegurando o cumprimento do

percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

4.4.2.2.1. Indicadores da educação – rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2013 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Educação para o ano de avaliação 2012.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2012			Escore Avaliação o 2011
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos (2011)	50,30	50,25	0	1
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2011)	8,70	1,00	1	1
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2011)	13,40	2,60	1	1
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2011)	1,90	0,70	1	1
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2011)	5,50	2,40	1	1
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª	21,30	5,00	1	1

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2012			Escore Avaliação o 2011
série / 5º Ano – EF (2011)				
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil (2011)	52,38	56,25	0	0
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil (2011)	50,64	43,75	1	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2011)	51,83	42,86	1	1
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2011)	49,87	28,57	1	1
INDICE TOTAL (0 a 10)			8	9

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

Abaixo, a Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução dos indicadores) demonstra a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

Tabela 2. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Evolução dos indicadores

INDICADORES	RESULTADO DO INDICADOR		Variação (B)/(A) (%)
	Avaliação realizada em 2011(A)	Avaliação realizada em 2012(B)	
Cobertura potencial - 0 a 6 anos	47,89	50,25	104,92
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF	0,80	1,00	125,00
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF	1,80	2,60	144,44
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	1,00	0,70	70,00
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF	2,70	2,40	88,88
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF	6,20	5,00	80,64
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil	61,11	56,25	92,04
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil	33,33	43,75	131,26
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	50,00	42,86	85,72
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil	50,00	28,57	57,14

- Em relação à média Brasil: o índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1 - montou em 8,0. Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o Município de Rondonópolis está melhor que a média brasileira em 8 indicadores, neste ano de avaliação.
- Em relação ao ano anterior: houve uma pequena queda no índice, vez que em 2011, o município esteve melhor que a média Brasil em 09 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 8 indicadores;
- Em relação aos próprios índices anteriores: em relação ao seu próprio desempenho anterior, o município piorou em 3 indicadores. Este resultado demonstra que embora o município ainda esteja melhor que a média brasileira na maioria dos indicadores, seu desempenho vem decrescendo a cada ano, o que não é bom.

4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores: a) Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF, b) Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF e c) % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

INDICADORES	RESULTADO DO INDICADOR		Variação (B)/(A) (%)
	<i>Avaliação realizada em 2011(A)</i>	<i>Avaliação realizada em 2012(B)</i>	
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF	0,80	1,00	125,00
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF	1,80	2,60	144,44
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil	33,33	43,75	131,26

4.4.3. Saúde

4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foi aplicado o montante de R\$ 49.621.363,75, correspondente a 22,13% da receita base de R\$ 224.218.712,65, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde

4.4.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresenta-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2013 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Saúde.

Tabela 3. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	RESULTADOS- AVALIAÇÃO 2012			ESCORE AVALIAÇÃO 2011
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	ESCORE 2012	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2010)	7,45	5,38	1	1
Taxa de mortalidade infantil (2010)	13,93	13,6	0,5	0
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2010)	60,57	71,18	1	1
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2011)	24,49	46,53	0	1
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2010)	52,28	45,53	1	1
Taxa de detecção de hanseníase (2011)	1,74	7,94	0	0
Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2011)	0,11	0,19	1	1
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2011)	99,46	91,83	0	0
Taxa de incidência de dengue (2011)	382,24	18,09	1	0
Incidência de tuberculose todas as formas (2011)	37,19	28,15	1	1
INDICE TOTAL (0 a 10)			6,5	6

● **Legenda:**

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

A partir da Tabela 3 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

Abaixo, a Tabela 4 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador) demonstra a evolução dos indicadores de um ano para o outro.

Tabela 4. Resultados de políticas públicas. Saúde. Evolução do indicador

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (B)/(A) (%)
	Avaliação realizada em 2011(A)	Avaliação realizada em 2012(B)	
Taxa de mortalidade neonatal precoce	5,72	5,38	94,05
Taxa de mortalidade infantil	15,36	13,6	88,54
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	73,01	71,18	97,49
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos	21,71	46,53	214,32
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular	44,53	45,53	102,24
Taxa de detecção de hanseníase	10,08	7,94	78,76
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos	0,23	0,19	82,60
Cobertura terceira dose vacina tetravalente	89,69	91,83	102,38
Taxa de incidência de dengue	1.476,91	18,09	1,22
Incidência de tuberculose todas as formas (2010)	29,16	28,15	96,53

- Em relação à média Brasil: o índice total do município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1 - montou em 6,5. Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o Município de Rondonópolis está melhor que a média brasileira em 6 indicadores, neste ano de avaliação e 1 indicador com o desempenho próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização.
- Em relação ao ano anterior: houve um pequeno avanço no índice, vez que em 2011, o município esteve melhor que a média Brasil em 06 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número subiu para 6,5 indicadores;
- Em relação aos próprios índices anteriores: em relação ao seu próprio desempenho anterior, o município piorou em 4 indicadores. Este resultado demonstra que embora o município ainda esteja melhor que a média brasileira na maioria dos indicadores, seu desempenho vem decrescendo a cada ano, o que não é bom.

4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Considerando as análises apresentadas no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal, b) Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos, c) Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular e d) Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25-59 anos, em relação ao próprio desempenho anterior.

Sugere-se também que o Plenário determine ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

INDICADORES	RESULTADOS		Variação (B)/(A) (%)
	Avaliação realizada em 2011(A)	Avaliação realizada em 2012(B)	
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal	73,01	71,18	97,49
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos	21,71	46,53	214,32
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular	44,53	45,53	102,24
Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25-59 anos	0,23	0,19	82,60

4.4.4. Pessoal

4.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social (IMPRO) e os demais, ao regime geral (INSS).

4.4.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, **com limites** e condições para a renúncia de receita e a geração de **despesas com pessoal**, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Os despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores

públicos, inclusive os municipais.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 151.908.647,24, correspondente a 38,95% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF;
2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 7.901.363,19, correspondente a 2,03 da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF;
3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 159.810.010,43, correspondente a 40,97% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Sr. Marcos Donizete Constantino, nomeado como cargo comissionado de auditor geral do município (Portaria nº 10.436/09), sendo efetivo no cargo de agente administrativo (Portaria nº 8.423/06), cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	MARCOS DONIZETE CONSTANTINO
PERÍODO:	01/01/2012 à 31/12/2012

A Lei complementar nº 059/2007, instituiu o Sistema de Controle

Interno – SCI do Município, e a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal foi instituída pela Lei nº 6.855/2011.

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes e as recomendações constantes do Relatório da UCI que integram o Processo de Contas de Governo do Município:

- REC 005/2012 – Que todas as despesas sejam detalhadas e desdobradas conforme esta nas tabelas do TCE de subelemento de desdobramento, para que não possam ocasionar em erros; que se faça uma conferência de todas as despesas e ajustes se necessário para envio das informações;
- REC 051/2012 - Que não seja efetuada anulação de dotação com os órgãos legislativos e previdenciários. Conforme TCE, a Prefeitura não pode enviar a tabela de dotação destas autarquias.

4.6. TRANSPARÊNCIA

4.6.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de

temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, de acordo com o processo, nº 22.628-9/2012 e nº 422-7/2012, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF;
2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, de acordo com o processo da LRF nº 400.245-8/2012, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF;

4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com a publicação no Diário Oficial nº 2916 de 15 de fevereiro de 2013, conforme o art. 49 da LRF;
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, de acordo com o processo da LRF nº 400.245-8/2012, referente aos três quadrimestres do exercício de 2012, conforme o art. 48 da LRF;
3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93);

4.6.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas, desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se a atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de Rondonópolis, verificou-se que:

1. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos;

4.6.4. Comissão de Transição

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração.

Para isso, para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 07/2008, em que se definem procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros gestores e presidentes de Câmaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foram observadas às disposições constantes da Resolução Normativa nº 07/2008 relativas à transição de mandato, o qual foi recebido, em 08/01/2013, pelo atual prefeito, Sr. Percival Santos Muniz, o relatório conclusivo elaborada pela comissão de transição, instituída pela Portaria nº 13.901/2012.

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações, recomendações e/ou alertas, decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais, foram adotados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir são descritos a postura do gestor diante de tais fatos:

Recomendações – Decisão nº 109/12 do processo nº 67350/12	Situação
1) utilize fielmente as determinações constantes das Leis 4.320/1964, quando do registros contábeis, bem como na elaboração da estrutura do Balanço Financeiro;	_____
2) implante políticas públicas, visando à melhoria dos indicadores da taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos), bem como a proporção de Escolas Municipais com nota na prova Brasil (matemática 4º série/ 5º); e,	cumprido
3) implante políticas públicas de saúde, visando à melhoria dos seguintes indicadores: taxa de mortalidade infantil, taxa de detecção de hanseníase, cobertura tetravalente (DTP/Hib) tetra 2010 e taxa de incidência de dengue 2010.	cumprido

6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 12.831.094,32, correspondentes a 6% da receita base de R\$ 214.149.777,80, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF;
2. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);
3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF);

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

Com relação ao cumprimento do estabelecido no art. 42 da LRF, verifica-se o seguinte:

1. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, de acordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, não houve irregularidades nos moldes do relatório sobre as contas anuais de governo.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Rondonópolis-MT, exercício 2012, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Cuiabá, em 07/08/2013.

Marcelo Takao Tanaka
Auditor Público Externo

ANEXOS
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT – EXERCÍCIO 2012

ANEXO 1. RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1- Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados	15.665.423,84	6.852.206,70	14.635.089,52	0,00	7.882.541,02
Não-processados	35.931.542,97	2.541.477,00	20.814.668,71	14.663.305,55	2.995.045,71
TOTAL	51.596.966,81	9.393.683,70	35.449.758,23	14.663.305,55	10.877.586,73

Fonte: Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante 2012

ANEXO 2 – DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 2.1. Movimentação e saldo de dívidas

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício			Saldo p/ exercício seguinte R\$
		Emissão (atualização) R\$	Resgate R\$	Cancelamento R\$	
INSS	26.691.560,11	0,00	4.885.933,66	0,00	21.805.626,45
INSS 2	111.108,80	0,00	2.548,25	0,00	108.560,55
INSS 3	4.554.651,91	0,00	346.413,46	0,00	4.208.238,45
FGTS	2.830.952,15	0,00	225.525,65	0,00	2.605.426,50
IMPRO 2	1.158.630,31	613.486,98	915.738,36	0,00	856.378,93
IMPRO 5	0,00	73.292,65	73.292,65	0,00	0,00
IMPRO 6	25.687,71	0,00	25.687,71	0,00	0,00
IMPRO 7	373.014,97	8.857,03	72.348,95	0,00	309.523,05
IMPRO 8	322.640,82	7.974,34	56.027,24	0,00	274.587,92
IMPRO 9	905.625,10	80.134,29	498.115,05	0,00	487.644,34
IMPRO 10	1.444.194,06	6.513,80	175.003,10	0,00	1.275.704,76

Títulos/ Lei Autorizativa IMPRO 11	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício			
	0,00	1.157.041,56	38.568,06	0,00	1.118.473,50
IMPRO 12	0,00	5.165.370,71		0,00	5.165.370,71
SERV SAÚDE 3	0,00	40.735,08	40.735,08	0,00	0,00
SERV SAÚDE 4	0,00	879.547,49		0,00	879.547,49
CODER	239.675,46	2.876.105,55	3.115.781,01	0,00	0,00
CEMAT	9.461.969,14	0,00	1.307.066,00	0,00	8.154.903,14
PASEP	419.100,13	0,00	0,00	0,00	419.100,13
PASEP 2	78.924,67	0,00	15.940,92	0,00	62.983,75
BB-DIV. INTERNA	3.344.304,87	0,00	1.527.408,73	0,00	1.816.896,14
BNDS	55.800.199,62	115.746,63	7.578.387,63	0,00	48.337.558,62
CEF -SANEAMENTO	26.623.082,79	0,00	2.219.587,32	0,00	24.403.495,47
BB-ÔNIBUS	1.594.435,74	0,00	349.292,28	0,00	1.245.143,46
BB-PROVIAS	2.367.156,25	0,00	690.375,00	0,00	1.676.781,25
CEF-PRÓ-TRANSP.	0,00	19.700.000,00	0,00	0,00	19.700.000,00
PRECATÓRIOS	1.243.390,98	0,00	266.009,99	0,00	977.380,99
TOTAL	139.590.305,59	30.724.806,11	24.425.786,10	0,00	145.889.325,60

Quadro 2.2. Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	145.889.325,60
(b) Ativo Disponível	139.992.068,51
(c) Haveres financeiros	78.116.872,17
(d) Disponibilidade previdenciária	85.315.493,09
(e) Restos a Pagar processados	7.882.541,02
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	124.910.906,57
DCL - dívida consolidada líquida (*)	20.978.419,03

(*) se: $(b + c) > (d + e)$, então $DCL = (a - f)$, caso contrário $DCL = (a)$

Fontes de pesquisa: SISTEMA APLIC, ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA; ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL; ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO do RPPS; ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE.

ANEXO 3 - RECEITA

Quadro 3.1. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	422.283.526,61	425.996.905,28	101,00%
Receitas Tributárias	55.193.913,00	74.010.752,60	134,09%
Receita de Contribuição	29.797.000,00	25.610.438,80	85,95%
Receita Patrimonial	7.062.782,00	4.847.504,59	68,63%
Receita de Serviços	38.430.350,00	29.461.559,33	76,66%
Transf. Correntes	277.045.999,60	254.544.501,35	91,88%
Outras receitas correntes	14.753.482,01	37.522.148,61	254,33%
RECEITAS DE CAPITAL	80.572.824,05	38.438.485,29	47,71%
Operações de crédito	38.291.306,05	5.955.207,88	15,55%
Alienação de bens	1.100.000,00	1.789.794,70	162,71%
Transferências de capital	41.181.518,00	30.693.482,71	74,53%
Deduções	-35.510.000,00	-28.958.650,65	81,55%
TOTAL	467.346.350,66	435.476.739,92	93,18%

Fonte: ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO; ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA

Quadro 3.2. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
Impostos	70.813.025,51	70,84%
IPTU	11.913.830,18	11,92%
IRRF	7.664.214,67	7,67%
ISSQN	40.286.181,11	40,30%
ITBI	10.948.799,55	10,95%
Taxas	3.167.129,93	3,17%
Contribuição de Melhoria	30.597,16	0,03%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	9.566.271,11	9,57%
Multas/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	866.860,47	0,87%

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
Dívida Ativa Tributária	10.133.851,35	10,14%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	5.381.655,57	5,38%
TOTAL	99.959.391,10	100,00%

Fonte: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA

Quadro 3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição FUNDEB)	397.038.254,63
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	6.210.835,17
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	782.697,79
(=)RCL	390.044.721,67

Fonte: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA e Sistema Aplic

ANEXO 4 – ENSINO

Quadro 4.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos*	77.068.196,62
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	11.913.830,18
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	10.948.799,55
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.286.181,11
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.707.454,17
Juros e multas provenientes de Impostos	438.127,94
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	4.773.803,67
Transferências	147.150.516,03
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	44.504.441,26
Cota Parte ICMS	84.483.785,80
Desoneração ICMS (LC 87/96)	565.826,64
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos	541.176,63

<i>Descrição</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Industrializados)	
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	742.780,05
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	16.312.505,65
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	0,00
Total receita base	224.218.712,65
Valor mínimo - 25%	56.054.678,16

Fonte: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA

Quadro 4.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

<i>Descrição</i>	<i>Valor (R\$)</i>
(+) Total despesa liquidada no ensino (Função 12)	73.603.068,46
(-) Restos a pagar processados do ensino inscritos em 2012 sem disponibilidade financeira (conforme quadro específico)	0,00
(=) Despesas bruta do ensino no exercício (a-b)	73.603.068,46
(+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB	0,00
(+) Valor retido referente ao FUNDEB	28.958.650,65
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida	33.859.493,95
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino	8.186.963,47
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino.	0,00
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	60.515.261,69
Percentual sobre a receita base	26,99%
Limite mínimo s/ a receita base	25,00%
Situação	REGULAR

Fontes de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA; ANEXO 13 – BALANÇO

FINANCEIRO; RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DA EDUCAÇÃO INSCRITOS EM 2012; SISTEMA APLIC:

Quadro 4.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2012	139.992.068,51
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	85.315.493,09
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	5.885.325,60
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação (Ass. Social, Educação, Meio Ambiente,	8.163.468,00
(-)	Depósito de Terceiros	10.260.332,26
(=)	Disponibilidade/insuficiência financeira	30.367.449,56

Quadro 4.4. Convênios e programas destinados ao ensino

Descrição	Valor R\$
TRANSFERÊNCIA DO FNDE - 17213500	4.661.464,49
TRANSF. DE RECU. DESTINADOS À PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -24210200	2.304.144,00
CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A EDUCAÇÃO - 24710200	1.221.354,98
TOTAL	8.186.963,47

Fonte de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA

Quadro 4.5. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

Nº Liquidação	Credor	Objeto	Valor R\$
TOTAL			

Quadro 4.6. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do FUNDEB	36.561.505,83
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental	25.220.781,35
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	68,98%
Limite percentual mínimo	60%

Situação	REGULAR
----------	---------

Fontes de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA; ANEXO 11 – COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA E SISTEMA ÁPLIC (FONTE DE RECURSO DO FUNDEB 60%)

ANEXO 5 – SAÚDE

Quadro 5.1. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77 do ADCT e art. 7º da LC 141/2012)

<i>Descrição</i>	<i>Valor (R\$)</i>
Receita resultante de impostos*	77.068.196,62
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	11.913.830,18
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	10.948.799,55
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	40.286.181,11
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.707.454,17
Juros e multas provenientes de Impostos	438.127,94
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	4.773.803,67
Transferências	147.150.516,03
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	44.504.441,26
Cota Parte ICMS	84.483.785,80
Desoneração ICMS (LC 87/96)	565.826,64
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	541.176,63
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	742.780,05
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	16.312.505,65
Total receita base	224.218.712,65
Valor mínimo - 15%	33.632.806,90

Quadro 5.2. Despesas com ações e serviços públicos de saúde

	Descrição	Valor (R\$)
a	(+) Total da despesa liquidada em saúde no exercício	105.075.566,48
b	(-) Restos a pagar processados da saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (Resolução de Consulta nº 14/2012)	0,00
c	(=) Despesa bruta com saúde	105.075.566,48
d	(+) Despesa liquidada com saneamento nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012	0,00
e	(+) Despesas liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012)	0,00
f	(+) Despesas liquidadas em 2012 decorrentes de restos a pagar não-processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas	4.876.136,13
g	(-) Despesa liquidada com aposentadorias e pensões dos servidores saúde, caso essas tenham sido realizadas na função saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012);	0,00
h	(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes à saúde (art. 4º, X, da LC nº 141/2012)	60.330.338,86
i	(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de saúde e saneamento	0,00
j	(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (c+d+e+f-g-h-i)	49.621.363,75
l	(=) Percentual aplicado em saúde (j/total da receita base x 100)	22,13%
	Limite mínimo aplicado em saúde	15,00%
	Situação	REGULAR

Fonte: ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO; Sistema Aplic

Quadro 5.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2012 na conta do Fundo Municipal de Saúde (15%)	5.885.325,60
(-)	RP da saúde (recursos próprios)	725.519,57

(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	5.159.806,03
-----	--	--------------

Quadro 5.4. Convênios e programas destinados à saúde

Descrição	Valor R\$
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - 17213300	42.899.692,67
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - 17223300	14.933.086,19
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – 24210100	2.497.560,00
TOTAL	60.330.338,86

Fonte de pesquisa: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA

Quadro 5.5. Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde

Nº Liquidação	Credor	Objeto	Valor R\$
TOTAL			

ANEXO 6 – PESSOAL

Quadro 6.1. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	168.653.814,00	85.138,01
1.1 - Pessoal Ativo	158.795.161,13	19.663,25
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	8901102,88	65.504,76
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	957549,99	0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	8.863.436,81	65.504,76
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	187.802,18	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	187.802,18	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.487.832,45	65.504,76
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	159.790.377,19	19.663,24
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	159.810.010,43	

Quadro 6.2. Apuração do cumprimento do limite legal

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR (R\$)
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	390.044.721,67
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	40,97%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	54,00%

Fonte: ANEXO 2 – NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – CONSOLIDADO; ANEXO 2 – NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – CÂMARA.

Quadro 6.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual

UNIDADE	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Prefeitura	R\$ 151.908.647,24	R\$ 390.044.736,66	38,95%
Câmara	R\$ 7.901.363,19	R\$ 390.044.736,66	2,03%
Total	R\$ 159.810.010,43	-----	40,97%

ANEXO 7 – REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 7.1. Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	63.533.907,84
Impostos	50.257.559,08
IPTU	10.701.978,28
IRRF	6.221.818,66
ITBI	6.301.308,65
ISSQN	27.032.453,49
TAXAS	2.701.694,74
Contribuição de Melhoria	59.126,90
Juros e multas das receitas tributárias	1.016.157,63
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.165.983,77
Juros e multas da dívida ativa tributária	2.333.385,72
Transferências da União	45.486.898,60
FPM	43.286.929,84
ITR	687.556,52
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	653.083,28
CIDE	859.328,96
Transferências do Estado	105.128.971,36

Especificação	Valor R\$
ICMS	89.548.385,07
IPVA	14.697.301,76
IPI (Exportação)	883.284,53
Total Geral	214.149.777,80
População do Município	195.476 hab.
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	6,00%
Valor máximo de repasse	12.848.986,67
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	12.831.094,32
Valor gasto pela Câmara Municipal	11.427.268,42

Fonte: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARREDADA – EXERCÍCIO 2011; site do IBGE; CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 29-A); CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012 da CÂMARA MUNICIPAL (PROCESSO Nº 7014-9/2012 – FL. 329-TCEMT).

Quadro 7.2. Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor (R\$)	Receita Base R\$	% s/ a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação (regular /irregular)
Repasse do Poder Executivo	12.831.094,32	214.149.777,80	6,00%	6,00%	regular

Fonte: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012 da CÂMARA MUNICIPAL (PROCESSO Nº 7014-9/2012 – FL. 329-TCEMT).